



Número: **0000308-66.2019.8.17.2218**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.278,59**

Processo referência: **0000308-66.2019.8.17.2218**

Assuntos: **Transporte de Pessoas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA CONCEICAO JOAQUIM (EXELENTE)	ANA CLAUDIA CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10996 1918	15/07/2022 10:15	2589073_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

PROCESSO: 00003086620198172218

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA CONCEICAO JOAQUIM**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Embora tenha proferido despacho para pagamento, nos termos do art. 523, CPC, [109555734 - Despacho](#), cumpre esclarecer que **já houve juntada do pagamento, realizado de forma espontânea**, nos exatos termos da condenação, conforme ID [109573456 - Petição em PDF \(2589073 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO 01\)](#) e anexos.

Frisa-se que o pagamento ocorreu nos exatos termos da condenação, COM JUROS DESDE A CITAÇÃO, em 28-10-2021, conforme dispositivo da sentença colacionado abaixo.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO JOAQUIM** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, para condenar a requerida a pagar à autora o importe de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso (29/01/2017) e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (28/10/2021).

Frisa-se que **o cálculo da exequente possui erro material, pois houve inserção de juros desde o sinistro**. Desta forma, pugna pela intimação da autora nos termos do art. 526, CPC e posterior extinção dos autos face a satisfação da obrigação, conforme artigo 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANA, 15 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2022 10:15:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071510152778200000107525390>
Número do documento: 22071510152778200000107525390

Num. 109961918 - Pág. 1